

LEI MUNICIPAL Nº 1.208 /97

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES ”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a doar à **“Igreja Presbiteriana do Brasil - Presbitério do Pontal do Triângulo Mineiro”**, uma área de 855,00m², de propriedade do poder público municipal, situado na Rua Antônio Martins de Sousa, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Imóvel urbano, situado nesta cidade, na rua Antônio Martins de Sousa, distante duzentos e setenta e seis metros e vinte e quatro centímetros lineares (276,24 m) da rua Ramiro de Sousa Lacerda, formado por um lote de terreno municipal, do lado ímpar da numeração cadastral, medindo dezessete metros e dez centímetros lineares (17,10 m) de frente pela rua Antônio Martins de Sousa; cinquenta metros lineares (50,00 m) pelo lado direito, confrontando com o terreno municipal (casa do caminho); dezessete metros e dez centímetros (17,10m) pelo fundo e cinquenta metros lineares (50,00m) pelo lado esquerdo, confrontações estas, feitas com lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal; perfazendo no total uma área de oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados (855,00 m²).”

Art. 2º - O imóvel a que se refere a doação, destina-se a construção de templo, creche e salas, com o propósito de beneficiar fiéis, crianças carentes e adultos com cursos profissionalizantes.

Art. 3º - A doação tratada nesta Lei será feita com o gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, mediante a dispensa de licitação prevista no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei, será oficializada mediante escritura pública, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, se em um prazo de dois anos a entidade não obedecer ao exposto no artigo 2º desta lei.

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para a efetivação da doação correrão por conta e responsabilidade da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG.,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal